



## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 009/2021

***"Dispõe sobre autorização para concessão de parcelamento referente a créditos tributários relacionados a IPTU e ISS, e dá outras providências."***

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e submete à sanção a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder anistia de juros e multas de débitos tributários decorrentes de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), podendo ainda parcelar os respectivos débitos em até 48 (quarenta e oito) meses, conforme estabelecido nesta Lei.

**Art. 2º** O parcelamento será concedido em até 12 (doze) parcelas, considerando o valor principal do débito, sem acréscimo de juros e multas de acordo com o que segue:

- I - de R\$5,00 (cinco reais) a R\$100,00 (cem reais) em até 02 (duas) parcelas;
- II - de R\$101,00 (cento e um reais) a R\$300 (trezentos reais) em até 04 parcelas;
- III - de R\$301,00 (trezentos e um reais) a R\$500,00 (quinhentos reais) em até 06 parcelas;
- IV - de R\$501,00 (quinhentos e um reais) a R\$800,00 (oitocentos reais) em até 08 parcelas;
- V - de R\$801,00 (oitocentos e um reais) a R\$1.000,00 (um mil reais) em até 10 parcelas;
- VI - de R\$1.001,00 (um mil e um reais) até R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em até 12 parcelas.

**Art. 3º** O parcelamento poderá ser concedido em até 48 (quarenta e oito parcelas) para débitos em valores superiores aos estabelecidos no artigo anterior, podendo o contribuinte optar:

- I - em 24 parcelas – com desconto de 75% nos juros e multas;
- II - em 36 parcelas – com desconto de 50% nos juros e multas;
- III - em 48 parcelas – sem desconto nos juros e multas.

**Art. 4º** Em caso de atraso no pagamento das parcelas será cobrado multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração proporcional em caso de meses incompletos.

**Art. 5º** O acúmulo de 3 (três) parcelas em atraso implicará no cancelamento do Termo de Parcelamento e encaminhamento de todo o saldo devedor remanescente ao setor tributário para inscrição em dívida ativa, não tendo o solicitante direito a novo parcelamento.





## CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Art. 6º** O parcelamento será formalizado por meio do Termo de Parcelamento, devendo o interessado realizar solicitação formal, endereçado ao Secretário Municipal de Finanças.

**Art. 7º** O Termo de Parcelamento deverá conter no mínimo:

- I - Detalhamento do objeto do parcelamento;
- II - Dados do interessado: nome, CPF, RG e endereço completo;
- III - Valor total em moeda corrente em R\$;
- IV - Quantidade de parcelas;
- V - Valor de cada parcela em moeda corrente e em R\$;
- VI - Data de vencimento das parcelas.

**Art. 8º** Decai do direito o beneficiário que não solicitar o parcelamento até 31 de dezembro de 2021.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor em sua data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Henrique Broseghini, em 04 de maio de 2021.

**MARSEANDRO AGOSTINI LIMA**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Biênio 2021-2022

